



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 2958, DE 28 DE ABRIL 2015

Desafeta imóvel de propriedade do Estado do Acre e autoriza sua alienação pelo Poder Executivo.

Data de Criação

28/04/2015

Data de Publicação

29/04/2015

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11542, de 29/04/2015

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Alienação de Bens Móveis ou Imóveis

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 2.958, DE 28 DE ABRIL DE 2015

“Desafeta imóvel de propriedade do Estado do Acre e autoriza sua alienação pelo Poder Executivo.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada e autorizada a alienação pelo Poder Executivo da área urbana de 67.183,79m², em que se encontra instalado o Centro Integrado de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública – CIEPS, registrado sob a matrícula n. 10.991, Livro 02 – Registro Geral, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco – Acre, com limites e confrontações definidos nos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 28 de abril de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre